COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 418/2015
AUTOR: Claudio Tinoco
EMENTA: "Dispõe sobre a padronização de placas denominativas de vias e logradouros públicos em sistemas com identificador iluminado em LED e placa solar."
RELATOR: Vereador Geraldo Júnior.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 418/2015, de autoria do ilustre Vereador Claudio Tinoco, que tem como finalidade a padronização de placas denominativas de vias e ruas com sistema identificador iluminado de LED e placas solares.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE:

A propositura ora relatada, encontra óbice para a sua aprovação já que a mesma gerará custos ao município. O artigo 188 do regimento interno desta casa diz que: *"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesas ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."* Logo, projetos que versam sobre assuntos que comprometem o erário do município não podem ser aprovados.

Dessa forma, existe um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, gera custos.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **reprovação do Projeto de Lei nº 418/2015**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 25 de abril de 2016.

Geraldo Júnior

Vereador - SD